



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0053/2014

"DISPÕE SOBRE A  
AUTORIZAÇÃO CONFERIDA À  
PREFEITURA DE FORTALEZA  
PARA FIRMAR CONVÊNIO COM AS  
ESCOLAS PARTICULARES DO  
MUNICÍPIO MEDIANTE  
COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º. Fica a Prefeitura de Fortaleza autorizada a firmar convênio com as escolas particulares do Município, para a criação do Programa PROBÁSICO, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais, para estudantes em nível de educação básica, compreendendo o ENSINO INFANTIL e O ENSINO FUNDAMENTAL: respeitando-se a Constituição Federal no art. 205 e os princípios da Gestão Democrática da Educação Pública e do Padrão de Qualidade, previstos nos artigos 206, incisos I, VI e VII e 207 da Carta Magna e nos artigos 270, inciso IX e 274 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

Art.2º. O presente convênio se dará mediante compensação tributária, não arcando o Município de Fortaleza com nenhum ônus financeiro;

ART.3º. O Número de vagas a serem ofertadas por cada escola conveniada dependerá dos valores dos impostos possíveis de serem compensados;

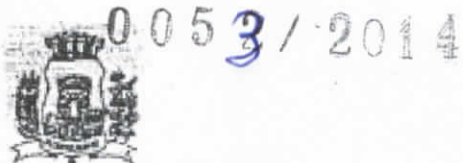
ART.4º. As bolsas de estudo serão concedidas de forma integral a estudantes comprovadamente residentes em Fortaleza, cuja condição sócio-econômica seja ensejadora do benefício, e atenderá também crianças e adolescentes advindos da Rede Pública Municipal;

§ 1º Para os estudantes não oriundos da Rede Pública Municipal é necessária a comprovação de renda familiar não superior a três salários mínimos;

ART. 5º. Os beneficiários do PROBÁSICO não poderão sofrer reprovação, sob pena de serem automaticamente desligados do programa, perdendo assim o benefício;

GABINETE DO VEREADOR DR. ADELMO - PROS  
Rua Thompson Bulcão, 830 - Gabinete nº 03 - Patriolino Ribeiro -  
telefone: (85) 3444.83.65  
E-mail: ver.adelmomartins@gmail.com  
Fortaleza - Ceará - CEP: 60.810-460

14.05  
Kam



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 6º. Os alunos beneficiados deverão permanecer na escola conveniada para a qual se inscreveram e foram matriculados, com as respectivas bolsas integrais, até completarem o ENSINO FUNDAMENTAL, sendo vedado portanto a sua transferência para outra escola conveniada ao PROGRAMA, salvo o previsto no §1º deste artigo;

§ 1º O estudante poderá transferir-se de uma Escola Conveniada para outra também conveniada, somente quando a Escola de origem não oferecer a série a ser cursada;

Art. 7º O Conselho de Educação do Município de Fortaleza, deverá oferecer as condições para a execução do PROBÁSICO como: PUBLICAÇÃO DE EDITAIS PARA INSCRIÇÃO DAS ESCOLAS INTERESSADAS NA PARTICIPAÇÃO DO CONVÊNIO, SELEÇÃO, CONDIÇÕES DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA, AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DAS ESCOLAS, enfim, todo o necessário para o fiel cumprimento desta Lei;

Art. 8º As vagas ao PROBÁSICO, já deverão estar garantidas para o exercício de 2015;

Art. 9º A presente Lei deve entrar em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM 25 DE jun DE 2014.

VEREADOR DR. ADELMO - PROS 



0053 / 2014

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto ambiciona não só democratizar e potencializar o acesso de crianças e adolescentes ao ensino infantil e fundamental, mas fomentar a interação entre alunos de escolas públicas e privadas, levando-os a uma realidade socioeconômica completamente diferente da cotidiana e, com isso, estimulá-los a valorizar a diversidade e o respeito.

Por tratar-se de importante benefício a nossa população, acredito na aprovação do presente Projeto.

Fortaleza, 25 de fevereiro de 2014.

Vereador Dr. Adelmo - PROS 